

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

INFRAESTRUTURA

Prorrogação do prazo de vigência do REPORTO

PL 5430/2019, do deputado Da Vitoria (Cidadania/ES), que “Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO e dá outras providências”.

Amplia o prazo de vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2025.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Prazo para entrega de imóvel em contrato no programa Minha Casa, Minha Vida

PL 5330/2019, da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre contratos de compra de imóvel na planta no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências”.

O projeto estabelece a exigência de um prazo para a entrega de imóvel do programa Minha Casa, Minha Vida.

Descumprimento do prazo: (i) exige o pagamento de indenização (ii) cessa a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

Reaproveitamento de areia de fundição na construção de estradas e cobertura de aterros sanitários

PL 5426/2019, do deputado Fabiano Tolentino (Cidadania/MG), que “Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários”.

Determina que na construção e conservação de estradas e na manutenção de aterros sanitários deverá ser prioritariamente considerado o uso de areia descartada de fundição como componente da mistura asfáltica e na cobertura diária dos aterros sanitários. A decisão de não se fazer o uso da areia descartada de fundição deverá ser técnica ou economicamente justificada.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Isenção total das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins para agentes de controle biológico

PL 5359/2019, do deputado Vilson da Fetaemg (PSB/MG), que “Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que ‘Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências”.

Propõe que a isenção concedida ao PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para agrotóxicos seja substituída pela isenção para agentes de controle biológico.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Proibição da inclusão de perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas

PL 5325/2019, do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica”.

Proíbe que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica incluam nas tarifas de fornecimento de energia elétrica taxas relacionadas às perdas não técnicas de energia elétrica.

INDÚSTRIA DO FUMO

Criminalização de cigarros eletrônicos

PL 5393/2019, do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Tipifica criminalmente a produção, importação, exportação e comercialização de cigarros eletrônicos, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal”.

Determina que a produção, a importação e a comercialização de cigarros eletrônicos sejam crimes, cuja penalidade é reclusão de um a cinco anos, e multa.

Alteração nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas

PL 5417/2019, do deputado Bosco Costa (PL/SE), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

Estipula que os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas, nacionais ou importadas, devem conter a seguinte advertência: “o consumo excessivo de álcool agrava a violência doméstica e a violência contra a mulher”, ocupando no mínimo dez por cento do rótulo.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Regras para fornecimento de medicamentos pelo SUS sem registro na Anvisa

PL 5336/2019, da deputada Marina Santos (Solidariedade/PI), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor acerca do fornecimento de medicamentos com registro na Anvisa que não constem das relações de medicamentos instituídas pelos gestores das esferas de gestão do SUS, bem como do fornecimento de medicamentos e produtos sem registro na Anvisa, nas condições que estabelece”.

Altera a Lei 8080 de 1990 para estabelecer requisitos para o fornecimento de medicamentos que não constem das relações de medicamentos instituídas pelos gestores das esferas de gestão do SUS e para criar exceções para o pagamento, pelo SUS, de medicamento sem registro na Anvisa.

Requisitos para o fornecimento de medicamentos que não constam das relações do SUS - i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado, expedido pelo médico assistente do paciente, da imprescindibilidade do medicamento, assim como da inexistência ou ineficácia de substituto terapêutico fornecido pelo SUS; e ii) observação das indicações do medicamento autorizadas pela Anvisa.

Exceções para o pagamento, pelo SUS, de medicamento sem registro na Anvisa - i) - existência de pedido do registro do medicamento ou do produto no País, com o prazo máximo de análise da Anvisa já expirado; ii) existência de registro do medicamento ou do produto em renomadas agências de regulação no exterior e iii) ausência de alternativa terapêutica satisfatória do medicamento ou do produto com registro no Brasil.

Responsabilidade financeira - estabelece como responsabilidade financeira da União fornecimento de medicamentos e produtos de interesse para a saúde sem registro na Anvisa.

Condições para a substituição de medicamento biológico originador por biossimilar no SUS

PL 5415/2019, do deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), que “Inclui Art. 19-V na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para disciplinar a

dispensação de medicamentos biossimilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição aos medicamentos biológicos originadores”.

Estabelece que o SUS não possa realizar a troca de medicamento biológico originador por um biossimilar, exceto nos casos em que o médico responsável autorize, ou em que o tratamento ainda esteja no início.

Fonte: Informe Legislativo Nº 32/2019 – CNI